ESTADO DE GOIÁS

DECRETO NO 9.566, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 59 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e 7º do Decreto nº 9.462, de 11 de julho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo no 201900005018600,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais e específicas para a concessão das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPEs instituídas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais e específicas para a concessão das Funções Comissionadas instituídas pela Lei no 20.491, de 25 de junho de 2019.~~

Art. 2º As Funções Comissionadas são destinadas a compensar e estimular, no desempenho de suas atribuições, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregados públicos em exercício no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 3º As FCPEs previstas na alínea “a” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, serão designadas por portaria dos Secretários de Estado ou seus equivalentes hierárquicos, observado o seguinte:

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~Art. 3º As Funções Comissionadas, previstas no Anexo VI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 20.491, de 25 de junho 2019, serão designadas por portaria dos Secretários de Estado ou seus equivalentes hierárquicos, sendo vedada:~~

I – o ato de designação fica condicionado à prévia comprovação de ficha limpa, nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 93 da Lei nº 21.792, de 2023;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~I – a concessão de função comissionada ao servidor que tenha sido responsabilizado ou condenado pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade;~~

II – é vedada a concessão da Função Comissionada de que trata este Decreto com data retroativa; e

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~II – a concessão de função comissionada com data retroativa; e~~

- Redação dada pelo Decreto nº 9.707, de 31-08-2020.

~~II – a concessão de função comissionada com data retroativa, já que deve sempre ter vigência a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao ato concessório; e~~

III – se o ato de designação for assinado quando não houver mais a possibilidade da inclusão no RHNet para o pagamento no mês de referência, dele deverá constar expressamente que a designação terá vigência a partir do dia 1º do mês subsequente, inclusive para os efeitos financeiros.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~III – a inclusão de função comissionada no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás – RHNet, sem antes ter verificado o disposto no inciso I deste artigo, sob pena de exclusão pela Unidade Central – UC.~~

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 4º Fica instituído o Sistema de Cotas como metodologia para distribuição do valor que cada órgão ou entidade do Poder Executivo terá a seu dispor para designação de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPEs.

§ 1º Serão disponibilizados aos órgãos e às entidades do Poder Executivo o número de cotas e o seu valor equivalente por ato do titular da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~§ 1º Será disponibilizado aos órgãos e às entidades do Poder Executivo o número de cotas e seu valor equivalente, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.~~

§ 2º O somatório das cotas de que trata este Decreto observará o disposto no art. 114 da Lei nº 21.792, de 2023, limitado a R$ 4.547.520,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~§ 2º O somatório das cotas de que trata este decreto obedecerá ao valor global destinado às FCPEs, estabelecido na alínea "a" do Anexo VI da Lei no 20.491/2019, nos termos do parágrafo único do art. 59 do referido Ato normativo.~~

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração fica autorizada a:

I – revisar a cada 6 (seis) meses, caso seja necessário, a distribuição das cotas por órgão ou entidade e definir as denominações, os símbolos, os quantitativos ou os valores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, relacionados no Anexo II deste Decreto;

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~I - revisar a cada 6 (seis) meses, se necessário, a distribuição das cotas por órgão ou entidade, e definir as denominações, símbolos, quantitativos ou valores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, relacionados nos Anexos I e II deste Decreto;~~

II - definir os critérios de pontuação, os quais subsidiarão a revisão de que trata o inciso I;

III - celebrar Acordo de Melhoria da Gestão com os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo com estabelecimento de metas e critérios de avaliação;

IV – remanejar entre órgãos e entidades do Poder Executivo, por portaria, o número de cotas e o seu valor equivalente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º deste Decreto.

- Acrescido pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

§ 1º A celebração de Acordo de Melhoria da Gestão de que trata o inciso III deste artigo poderá ser precedida por processo de alinhamento estratégico, quando for necessário.

§ 2º O alinhamento estratégico de que trata o § 1º consiste:

I - na definição de metas e compromissos dos órgãos e das entidades para o cumprimento dos objetivos estratégicos do Governo; e

II - na identificação das oportunidades de melhorias na gestão para o alcance dos resultados esperados.

§ 3º Para atendimento do § 2º deste artigo, será editada portaria intersecretarial constituindo grupo de trabalho composto por representantes dos órgãos centrais responsáveis pelas temáticas estratégicas, o qual ficará responsável por elaborar as metas e verificar seu cumprimento.

§ 4º Os termos e os critérios da pontuação e do Acordo de Melhoria da Gestão de que trata este artigo serão definidos em ato normativo específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 5º Não sendo firmado o acordo de que trata o inciso III deste artigo, a Secretaria de Estado da Administração definirá a distribuição das cotas nos termos do inciso II.

CAPÍTULO III

DOS QUANTITATIVOS E TIPOS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPES

Art. 6º O titular do órgão ou da entidade enviará à Secretaria de Estado da Administração, até 20 (vinte) dias após publicação deste Decreto, a proposta de composição do quantitativo por tipos de FCPEs a ser distribuído em sua pasta.

§ 1º A soma das FCPEs propostas deverá respeitar os limites das cotas e os valores equivalentes estabelecidos nos termos do § 1º do art. 4º deste Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

~~§ 1º A soma das FCPEs propostas deverá respeitar o limite das cotas e o valor equivalente estabelecidos no Anexo I deste Decreto;~~

§ 2º Os tipos de FCPEs de que trata o caput deste artigo são os constantes do Anexo II deste Decreto, os quais relacionam o número de cotas, o valor e a faixa de complexidade correspondentes, e é vedada a proposição de valores diferentes dos previstos no referido anexo.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado da Administração consolidar as propostas de todos os órgãos ou entidades e, por meio de portaria, fixar o quantitativo por tipo de FCPE a ser atribuído pelas pastas, bem como prestar suporte técnico para a definição da complexidade de suas atividades.

§ 4º O titular do órgão ou da entidade poderá solicitar, a cada ciclo de 6 (seis) meses a revisão da composição das FCPEs em sua pasta, obedecendo aos termos deste Decreto.
- Vide Decreto no 10.236, de 16-03-2023, art. 2º.

§ 5º A revisão de que trata o § 4º deste artigo poderá ser solicitada nos meses de abril e outubro, e a aplicação da nova composição será a partir do mês subsequente, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º A solicitação de que trata o § 5º deste artigo deverá ser enviada à SEAD até o dia 20 (vinte) dos meses de abril e outubro e, na hipótese de a data incidir em feriado, ponto facultativo ou final de semana, o prazo limite de envio será o dia útil imediatamente posterior.
- Acrescido pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024.

Art. 7º Para definição da composição das FCPEs de que trata o art. 6º deste Decreto, deverá ser observada a complexidade das atribuições das atividades desempenhadas pelos servidores, de acordo com o nível de responsabilidade em sua área de atuação, composta pelos seguintes fatores:

I - impacto: corresponde à abrangência das atividades dos resultados das entregas realizadas, positiva ou negativamente, e pode ser:

a) baixo: afeta a própria unidade de atuação;

b) médio: influencia o órgão ou a entidade de forma interna; e

c) alto: repercute na imagem externa do órgão ou da entidade; e

II - dificuldade: corresponde ao nível de exigência da utilização de competências do servidor para a realização de suas entregas, e pode ser:

a) baixa: utilização básica de competências, atividade operacional, com processos de trabalho definidos e recursos disponíveis;

b) média: aplicação de competências em sua totalidade, atividade tática, com processos de trabalho que requerem análise específica, pesquisa e organização; e

c) alta: aplicação extrema de competências, atividade estratégica, com processos de trabalho que requerem análise mercadológica, negociação em diferentes níveis e inovação.

§ 1º A complexidade das atribuições de que trata o caput deste artigo é dividida em 5 (cinco) faixas:

I - complexidade muito baixa: impacto e dificuldade baixos;

II - complexidade baixa: baixo impacto e média dificuldade ou médio impacto e baixa dificuldade;

III - complexidade média: impacto e dificuldade médios, ou baixo impacto e alta dificuldade, ou alto impacto e baixa dificuldade;

IV - complexidade alta: médio impacto e alta dificuldade ou alto impacto e média dificuldade; e

V - complexidade muito alta: impacto e dificuldade altos.

§ 2º Cada faixa de complexidade definida no § 1º deste artigo possui limites mínimo e máximo de valores, múltiplos do valor da cota inicial, distribuídos nos tipos de FCPEs, os quais estão relacionados no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

Art. 8º O ato de designação das Funções Comissionadas do Poder Executivo de que trata o art. 3º deste Decreto deverá conter o seguinte:

I - identificação do servidor: nome, CPF e cargo ou emprego ocupado;

II - unidade administrativa de lotação;

III - atribuições a serem desempenhadas; e

IV - área de atuação do profissional, assim definidas:

a) área estruturante: composta de atividades essenciais e existentes em todas as pastas para seu funcionamento, com procedimentos vinculados a um órgão central:

1. gestão e desenvolvimento de pessoas;

2. correição;

3. ouvidoria;

4. aquisição;

5. pregoeiro;

6. licitações, contratos e convênios;

7. logística, frotas, suprimentos e controle patrimonial;

8. orçamento e finanças;

9. planejamento institucional;

10. assessoramento do controle interno;

11. assessoramento de gabinete;

12. assessoramento de procuradoria setorial;

13. tecnologia da informação;

14. assessoria de comunicação setorial;

15. coordenação de projetos; e

16. coordenação de equipes; e

b) área finalística: formada por atividades ligadas diretamente às atribuições legais do órgão ou da entidade, como:

1. gestão ou fiscalização de contratos;

2. assessoramento de atividades técnicas especializadas;

3. coordenação de projetos; e

4. coordenação de equipes;

V - tipo de Função Comissionada do Poder Executivo designada.

Parágrafo único. O tipo de FCPE designada deverá observar a faixa de complexidade das atribuições a serem desempenhadas e os limites mínimos e máximos de valores, conforme §§ 1º e 2º do art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam mantidas as Funções Comissionadas do Poder Executivo designadas aos servidores nos termos do art. 5º e Anexo I do Decreto no 9.462, de 11 de julho de 2019, até a publicação da portaria prevista no § 3º, art. 6º deste Decreto, quando serão revogadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2019, 131º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

~~ANEXO I~~

- Revogado pelo Decreto nº 10.498, de 8-7-2024, Art. 4º.

~~- Redação dada pelo Decreto nº 9.904, de 7-7-2021.~~

~~QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E VALOR EQUIVALENTE~~

~~N O DE ORDEM~~	~~ÓRGÃO~~	~~Nº DE COTAS~~	~~VALOR EQUIVALENTE – R$~~
~~1~~	~~AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC~~	~~424~~	~~63.600,00~~
~~2~~	~~AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – GOIÁS TURISMO(2) Valor equivalente alterado pelo Decreto no 10.291, de 17-7-2023.(1) No de cotas e valor equivalente alterados pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.~~	~~374 (1) 394~~	~~56.100,00(2) 56.050,00(1) 59.050,00~~
~~3~~	~~AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXT. RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER~~	~~592~~	~~88.800,00~~
~~4~~	~~AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA~~	~~715~~	~~107.250,00~~
~~5~~	~~AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA~~	~~1.512~~	~~226.800,00~~
~~6~~	~~AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR~~	~~495~~	~~74.250,00~~
~~7~~	~~CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE~~	~~943~~	~~141.450,00~~
~~8~~	~~CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM~~	~~527~~	~~79.050,00~~
~~9~~	~~DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC~~	~~527~~	~~79.050,00~~
~~10~~	~~DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN~~	~~739~~	~~110.850,00~~
~~11~~	~~DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL – DGPP DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DGAP Redação dada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023, art. 6º, XIII.~~	~~1.106~~	~~165.900,00~~
~~12~~	~~FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG~~	~~391~~	~~58.650,00~~
~~13~~	~~GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV~~	~~872~~	~~130.800,00~~
~~14~~	~~GOVERNADORIA/SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO – SGG(1) Redação dada pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.GOVERNADORIA/SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA – SGG~~	~~1.019 (1) 616~~	~~152.850,00(1) 92.400,00~~
~~15~~	~~INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO~~	~~698~~	~~104.700,00~~
~~16~~	~~JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG~~	~~805~~	~~120.750,00~~
~~17~~	~~POLÍCIA MILITAR – PM~~	~~527~~	~~79.050,00~~
~~18~~	~~PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE~~	~~1.454~~	~~218.100,00~~
~~19~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD(1) No de cotas e valor equivalente alterados pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.~~	~~1.4655 (1) 1.4733~~	~~219.750,00(1) 220.950,00~~
~~20~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL~~	~~587~~	~~88.050,00~~
~~21~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – CASA MILITAR~~	~~413~~	~~61.950,00~~
~~22~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT~~	~~499~~	~~74.850,00~~
~~23~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA~~	~~1.171~~	~~175.650,00~~
~~24~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC~~	~~340~~	~~51.000,00~~

N O DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE – R$
25	(1) Redação dada pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA – SERE	629 (1) 5944	94.350,00 (1) 89.100,00
26	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES	315	47.250,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	969	145.350,00
28	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	839	125.850,00
29	(1) Redação dada pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM	289	43.350,00
30	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI(1) Redação dada pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI	6355 1.045	95.250,00 156.750,00
31	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	787	118.050,00
32	(1) Redação dada pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL	474	71.100,00
33	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC(1) No de cotas e valor equivalente alterados pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.	8755 (1) 89090	131.250,00 (1) 133.500,00
34	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD(1) Valor equivalente alterado pelo Decreto no 10.291, de 17-7-2023.	1.0066	150.900,00 (1) 150.950,00
35	(1) Redação dada pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOVO	406 (1) 39191	60.900,00 (1) 58.650,00
36	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG	659	98.850,00
37	VICE-GOVERNADORIA – VG(1) Redação dada pelo Decreto no 10.236, de 16-03-2023.VICE-GOVERNADORIA	283	42.450,00
TOTAL GERAL		26.361	3.954.150,00

ANEXO I

- Redação dada pelo Decreto nº 9.707, de 31-08-2020.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E VALOR EQUIVALENTE

N º DE ORDEM	ÓRGÃO	N º DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE – R$
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC	424	63.600,00
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – GOIÁS TURISMO	283	42.450,00
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER	532	79.800,00
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA Redação dada pelo Decreto nº 9.757, de 30-11-2020.	615	92.250,00
5	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA	598	89.700,00
6	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	1.512	226.800,00
7	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA	1.179	176.850,00
8	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR	3655	54.750,00
9	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE	943	141.450,00
10	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM	527	79.050,00

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE R$
11	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC	527	79.050,00
12	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN	699	104.850,00
13	DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DGAP	1.106	165.900,00
14	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG	391	58.650,00
15	GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	805	120.750,00
16	GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV	872	130.800,00
17	GOVERNADORIA / SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA – SGG	616	92.400,00
18	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO	496	74.400,00
19	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	705	105.750,00
20	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEGRedação dada pelo Decreto nº 9.757, de 30-11-2020.	722	108.300,00
21	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG	739	110.850,00
22	POLÍCIA MILITAR – PM	527	79.050,00
23	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	1.394	209.100,00
24	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE	1.427	214.050,00
25	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD	1.393	208.950,00
26	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL	587	88.050,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR – CASA MILITAR	413	61.950,00
28	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	466	69.900,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT	499	74.850,00
30	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA	1.151	172.650,00
31	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC Vide errata. D.O de 08-09-2020 Suplemento. Pág. 02	340	51.000,00
32	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA – SER Vide errata. D.O de 08-09-2020 Suplemento. Pág. 02	594	89.100,00
33	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES	315	47.250,00
34	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	939	140.850,00
35	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	772	115.800,00
36	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	839	125.850,00
37	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	257	38.550,00
38	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM	273	40.950,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	805	120.750,00
40	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI Vide errata. D.O de 08-09-2020 Suplemento. Pág. 02	872	130.800,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	527	79.050,00
42	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL	454	68.100,00
43	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC Redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 22-02-2021.	810	121.500,00
44	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC Vide errata. D.O de 08-09-2020. Pág. 02	843	126.450,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD	939	140.850,00
46	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV	388	58.200,00
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG	526	78.900,00

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE R$
48	VICE-GOVERNADORIA	283	42.450,00
		24.426	3.663.900,00

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E VALOR EQUIVALENTE

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE R$
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	424	63.600,0
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	283	42.450,0
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	532	79.800,0
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	598	89.700,0
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	1.179	176.850,0
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	495	74.250,0
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	943	141.450,0
8	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM	527	79.050,0
9	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	5277	79.050,0
10	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	699	104.850,0
11	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	1.106	165.900,0
12	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	391	58.650,0
13	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	872	130.800,0
14	GOVERNADORIA / SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	391	58.650,0
15	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	496	74.400,0
16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	939	140.850,0
17	POLÍCIA MILITAR - PM	527	79.050,0
18	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	1.427	214.050,0
19	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	1.393	208.950,0
20	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	587	88.050,0
21	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - CASA MILITAR	413	61.950,0
22	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	4999	74.850,0
23	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.186	177.900,0
24	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	527	79.050,0
25	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	315	47.250,0
26	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	939	140.850,0
27	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	939	140.850,0
28	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	273	40.950,0

~~Nº DE ORDEM~~	~~ÓRGÃO~~	~~Nº DE COTAS~~	~~VALOR EQUIVALENTE R$~~
~~29~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI~~	~~939~~	~~140.850,0~~
~~30~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS~~	~~527~~	~~79.050,0~~
~~31~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL~~	~~4544~~	~~68.100,0~~
~~32~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC~~	~~939~~	~~140.850,0~~
~~33~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD~~	~~9399~~	~~140.850,0~~
~~34~~	~~SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV~~	~~391~~	~~58.650,0~~
~~35~~	~~UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG~~	~~5277~~	~~79.050,0~~
~~36~~	~~VICE-GOVERNADORIA~~	~~283~~	~~42.450,0~~
~~TOTAL GERAL~~		~~24.426~~	~~3.663.900,0~~

ANEXO II

TIPOS DE FCPE NÚMERO DE COTAS, VALOR E FAIXA

DE COMPLEXIDADECORRESPONDENTES

TIPO	N º DE COTAS	VALOR - R$	FAIXA DE COMPLEXIDADE
FCPE-1	20	3.000,00	MUITO ALTA
FCPE-2	19	2.850,00	
FCPE-3	18	2.700,00	
FCPE-4	17	2.550,00	
FCPE-5	16	2.400,00	
FCPE-6	15	2.250,00	ALTA
FCPE-7	14	2.100,00	
FCPE-8	13	1.950,00	
FCPE-9	12	1.800,00	
FCPE-10	11	1.650,00	MÉDIA
FCPE-11	10	1.500,00	

TIPO	Nº DE COTAS	VALOR - R$	FAIXA DE COMPLEXIDADE
FCPE-12	09	1.350,00	
FCPE-13	08	1.200,00	BAIXA
FCPE-14	07	1.050,00	
FCPE-15	06	900,00	
FCPE-16	055	750,00	MUITO BAIXA
FCPE-17	04	600,00	
FCPE-18	03	450,00	

Este texto não substitui o publicado no D.O de 26/11/2019

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Decreto Numerado Nº 9.462 / 2019 Decreto Numerado Nº 10.236 / 2023 Decreto Numerado Nº 9.904 / 2021 Decreto Numerado Nº 10.291 / 2023 Decreto Numerado Nº 9.817 / 2021 Decreto Numerado Nº 10.498 / 2024
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Comitê Estadual Socieconômico de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 Companhia CELG de Participações Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás Conselho Administrativo Tributário Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios Conselho Estadual da Juventude Conselho Estadual da Mulher Conselho Estadual de Assistência Social Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Cultura Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho Estadual de Educação Conselho Estadual de Esporte e Lazer Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás Conselho Estadual de Saneamento Conselho Estadual de Saúde Conselho Estadual de Saúde Animal Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Conselho Estadual de Segurança Pública Conselho Estadual de Trabalho Conselho Estadual de Trânsito Conselho Estadual de Turismo Conselho Estadual do Meio Ambiente Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Conselho Estadual dos Recursos Hídricos Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás Conselho de Alimentação Escolar Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais Conselho de Governo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Câmara de Gestão Fiscal Câmara de Gestão de Gastos Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPEGO Defesa Civil Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

	Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Fundo Constitucional de Transportes Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas Fundo Especial de Esporte e Lazer Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual de Infraestrutura Fundo Estadual de Saúde Fundo Estadual de Segurança Pública Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer Fundo Estadual do Meio Ambiente Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Fundo Penitenciário Estadual Fundo de Aporte à Celg Distribuição S.A. Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado Fundo de Modernização da Administração Fazendária Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Goiás Previdência - GOIASPREV Goiás Telecomunicações S.A. Governadoria Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Organização das Voluntárias de Goiás - OVG Poder Executivo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF Secretaria do Governo - SEGOV Secretaria-Geral de Governo - SGG Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categoria	Servidor Público